



BOLETIM INTERNO Nº 004/16

Publicado em 02 de fevereiro de 2016

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 19 DE 25 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016, que tem como objeto Selecionar proposta de entidade privada sem fins econômicos, para formalizar convênio, para execução de ações de prevenção e enfrentamento as diversas violências cometidas contra crianças, jovens e adolescentes, nos termos do **Programa Atenção Redobrada**, durante o período do Carnaval 2016.

PORTARIA Nº. 033, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS CAVALVANTE DE ARAÚJO**, Analista em Gestão AUT/FUND ANGAF, matrícula 27766, lotado na Diretoria Jurídica – DJUR desta Fundação, para exercer a função de defensor dativo do Sr. **José Ricardo Ramos da Silva**, agente socioeducativo, matrícula 30.949-4, no Procedimento Administrativo Específico nº. 001/2016, instaurado por meio da Portaria nº. 001/2016 de 04/01/2016 publicada no DOE de 06/01/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se e cumpra-se.

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS*

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGMENTOS SOCIAIS COORDENADO-
RIA LGBT CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT DE PERNAMBUCO**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de Pernambuco, criado pelo Decreto Estadual nº 40.189/2013, de 10 de Dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO PUBLICA o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de Pernambuco.

TÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS) DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.189/2013, de 10 de Dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015., instituído junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude junto Secretaria Executividade Segmentos Sociais, da Coordenadoria LGBT de Pernambuco, é uma instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, compete:

Propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

Propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de ações inter-setoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;

Analisar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e afins que forem remetidos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ; (NR)

propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT;

colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBT, podendo acionar os meios legais;

elaborar e aprovar seu regimento interno;

A responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, a ser realizada em periodicidade não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes de organizações da sociedade civil organizada que compõem o Movimento LGBT, dispostos da seguinte forma:

- I- 11 (onze) representantes Governamentais vinculados aos órgãos de Estado das Secretarias asseguir elencadas:
- ✓ 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Defesa Social;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Saúde;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Educação;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria da Mulher;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Cultura;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
 - ✓ 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão.

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada com experiência de atuação relacionada ao Movimento LGBT e indicados por entidades, organizações e fóruns que atuem na defesa dos direitos do segmento, em Pernambuco

§ 1º Os representantes governamentais e da sociedade civil devem ser designados para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, por igual período;

§ 2º Os representantes governamentais e da sociedade civil podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da entidade, organização ou fórum da sociedade civil que os indicou;

§ 3º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes;

§ 4º As representações de que trata o inciso II devem considerar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT serão eleitos por maioria simples, e designados mediante portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução;

§ 6º O mandato de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil;

I – na hipótese do inciso I do caput devem ser indicados pelos titulares dos órgãos a que estejam vinculados;

II - na hipótese do inciso II do caput devem ser indicados por entidades, organizações e fóruns que atuem na defesa dos direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) em Pernambuco;

III - As representações indicadas para composição deste Conselho devem considerar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para exercer suas competências, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissão Permanente de Normas e Ética;

IV – Acompanhamento das violações de direitos da população LGBT;

V – Comissão Permanente de Acompanhamento/Combate a Violência e Promoção a Cidadania LGBT;

VI – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidadas e observadoras e observadores.

Art. 7º – À plenária do Conselho Estadual LGBT compete:

I- Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;

II- Eleger o Presidente e vice;

III- Criar câmaras técnicas, grupos de trabalhos e comissões temporárias, quando necessário;

IV- Alterar e aprovar seu regimento interno;

V- Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

Parágrafo Único – Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, será composta por um Coordenador Executivo, um secretário geral e dois membros técnicos ou apoio técnico com mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º - O Coordenador (a) Executivo será eleito dentre seus pares.

§ 2º - O Secretário (a) Executivo será indicado pela Secretaria De-

envolvimento Social, Criança e Juventude.
Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco compete:

- I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Elaborar as pautas das reuniões ouvidas a Secretaria Executiva;
- V – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Artigo 10 – Ao Coordenador Executivo do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo 11 – O (a) presidente (a) e vice do Conselho Estadual LGBT serão escolhidos (as) pela Plenária, dentre seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Direitos da População LGBT de Pernambuco;

§ 2º Os (as) candidatos (as) à presidência e a vice deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária;

§ 3º. O (a) presidente (a) exercerá o seu mandato até a posse do seu sucessor.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, ROTINAS E ÉTICA

Artigo 12 – A presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário pela Secretaria Geral.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice, assumirá a presidência da assembleia um (a) conselheiro (a) escolhido pela Plenária.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

- I – Acompanhar, monitorar e avaliar junto ao poder público e à sociedade civil da região designada as demandas da pauta LGBT na região;
- II – Ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;
- III – Trazer para as Plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere à temática LGBT;
- IV – Incentivar a criação de Conselhos Municipais LGBT, Coordenadorias, Plano de Promoção à Cidadania LGBT e políticas públicas LGBT nos Municípios;
- V – Acompanhar os Conselhos Municipais LGBT existentes nos Municípios;

Seção IV – Da Comissão Permanente de Acompanhamento/Combate à violência e Promoção a Cidadania LGBT.

Artigo 14 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT:

- I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
- II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;
- III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;
- IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;
- V – Levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no Estado de Pernambuco.

SEÇÃO V – COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES POLÍTICAS IMPLEMENTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 15 – Compete a comissão permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações políticas implementadas pelo Poder Público:

- I – Monitorar os relatórios anuais de Gestão: Revisão do PPA, LOAS, LDO, Plano Plurianual, RAG;
- II – Recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante as populações LGBT;
- III – Monitoramento, avaliação e recomendação de decisões das Conferências Estaduais, e das deliberações do Pleno do Conselho;
- IV – Organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

SEÇÃO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 – O Conselho Estadual LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Artigo 17 – Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

- I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;
- IV – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- V – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Artigo 18 – Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador (a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 6 (seis) pessoas.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu (a) coordenador (a).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Artigo 19 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Artigo 20 – Participação das sessões da Plenária:

- I – conselheiras e conselheiros titulares, com direito a voz e voto;
- II – conselheiras(os) suplentes, com direito a voz; e Conselheiras (os) suplentes no exercício da titularidade com direito a voz e voto;
- III – instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º - Os conselheiros suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do conselheiro titular em plenária.

§ 2º - O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou a Secretaria Geral quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º. Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

Artigo 21 – As reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco serão realizadas mensalmente, sempre na segunda semana do mês corrente, na quarta-feira, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as).

Parágrafo Único – O Conselho deve garantir que seja realizada durante o biênio, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião, que foram adotadas no processo eleitoral.

Artigo 22 – A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo conter o dia, a hora, o local na pauta de deliberação da plenária do Conselho.

Parágrafo Único – No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

- I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II – ata da sessão anterior, e quando houver;
- III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- IV – minutas das resoluções a serem aprovadas;
- V – relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Artigo 23 – As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 11 (onze) dias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Artigo 24 – As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo presidente, em sua íntegra disponibilizada no site do Conselho Estadual LGBT.

Artigo 25 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho e aprovadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

- I – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Leitura da pauta;
- III – Informes;
- IV – Matérias para deliberação;
- V – Outros assuntos;
- VI – Encerramento.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Geral do Conselho com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Artigo 26 – A/o Conselheira (o) estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Secretaria do Conselho em data anterior à da reunião ordinária, será substituída (o), automaticamente, pelo seu suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SDSCJ quando da publicização da titularidade e suplência das Conselheiras e Conselheiros Estaduais LGBT.

§ 1º. – Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º. – Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 3º. – No caso de Conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme § 1º, o mesmo fica impedido de concorrer à recondução.

Artigo 27 – No caso de afastamento temporário do Conselheiro Titular, este, deverá comunicar, previamente, ao Conselho, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único – Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva, e deliberados pela presidência.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Artigo 28 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População de Pernambuco será composta por um coordenador e um secretário geral; 2 (dois) técnicos ou apoios técnicos designado pela Secretaria Desenvolvimento Sociais, Criança e Juventude para comporem o corpo técnico e administrativo do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 10.00h às 17.00h, no seguinte endereço: Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada - Recife-PE (Casa dos Conselhos).

Artigo 29 – Compete à Secretaria Executiva

I – Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT;

II – Convocar, por determinação da Presidência, as conselheiras e conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecede-

dência mínima de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente;

III – Preparar e encaminhar para publicação, as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Estadual LGBT, após aprovação em Plenária;

IV – Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V – Manter cadastro atualizado das Conselheiras e Conselheiros Estaduais LGBT, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBT dos Municipais e Organizações da Sociedade Civil LGBT de todo o Estado;

VI – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII – Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII – Criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações às conselheiras e conselheiros por meio de relatórios periódicos;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Estadual LGBT;

X – Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

XI - Coordenar a criação, desenvolvimento e execução de materiais de informações (folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes, etc.), através das mídias existentes, no intuito de visibilizar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiras ou conselheiros.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

§ 6º - A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Artigo 31 -O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco solicitará à Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Ju-

ventude, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Artigo 32 – O mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ ÚNICO - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheira e Conselheiro, assumirá a função o conselheiro suplente de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SDSCJ – Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Artigo 34 – A Secretaria Desenvolvimento Social Criança e Juventude prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

Artigo 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Artigo 36 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SDSCJ Nº DE 24 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o Regimento da III Conferência Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Tema: “Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT”

O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT com fundamento no art. 1º, do Decreto Estadual Nº 42.570, de 30 de dezembro de 2015, que convoca a III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT PUBLICA o Regimento Interno da III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT- *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT.*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT, de caráter deliberativo, tem por objetivos:

Avaliar e propor as diretrizes para a implantação de Políticas Públicas de enfrentamento à discriminação e promoção dos Direitos Humanos e cidadania da população LGBT.

Eleger os/as delegados/as de Pernambuco para a III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT.

Fomentar a discussão para subsidiar a construção do Plano Estadual de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à Plenária Inicial aprovar o Regulamento da III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos

Direitos LGBT e o Regimento Eleitoral que irá eleger os/as delegados/as para a III Conferência Nacional LGBT.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT*, será realizada em Recife sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, no período de 11 a 12 de março de 2016.

Art. 4º A III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT poderá ser realizada em etapas distrital (Fernando de Noronha), municipais e/ou regionais, nas quais serão debatidos os objetivos do artigo 1º deste regimento e os Eixos Temáticos estabelecidos no artigo 17, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada município e região.

§1º As etapas distrital, municipais e/ou regionais da III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT são obrigatórias para a eleição de delegadas e delegados para a etapa estadual.

§2º A etapa estadual da III Conferência Estadual de Políticas Públicas na Promoção dos Direitos da População LGBT considerará os relatórios consolidados das etapas distrital (Fernando de Noronha), municipais e regionais.

Art. 5º A III Conferência Estadual LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT*, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terão como panorama as conjunturas distrital (Fernando de Noronha) municipais, regionais, estadual, nacional e internacional.

Art. 6º As etapas distrital (Fernando de Noronha) e municipais da III Conferência Estadual LGBT deverão ser convocadas e realizadas até 29 de fevereiro de 2016.

Art. 7º As 3 (três) Etapas Regionais – Sertão, Agreste e Região Metropolitana/Matas/Distrito de Fernando de Noronha - da III Conferência Estadual LGBT deverão ser realizadas até 29 de fevereiro 2016.

§1º As conferências regionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Estadual da III Conferência Estadual LGBT, podendo incluir representantes do Ministério Público, de Universidades, da Defensoria Pública, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º As Comissões Organizadoras deverão assegurar as condições de total acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo o tradutor de Língua de Sinais

Art. 8º Nas etapas distrital (Fernando de Noronha), municipais, regionais e estadual deverá ser assegurada ampla e representativa participação da sociedade civil, dos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, bem como incorporar as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, de pessoas com deficiência, populações tradicionais e população em situação de rua.

Art. 9º A distribuição das vagas para delegadas e delegados fica estabelecida conforme tabela apresentada neste regimento (**Anexo I**).

Art. 10 A iniciativa de convocar e assegurar a logística necessária à Conferência Distrital e Municipal, bem como constituir a Comissão

Organizadora, será do Governo Municipal e da Coordenação Geral do Distrito de Fernando de Noronha.

§1º Para realizar as Etapas Distrital (Fernando de Noronha) e Municipais da III Conferência Estadual LGBT, as Conferências Municipais deverão:

I - elaborar o seu próprio regimento, em conformidade com este Regimento.

II - assegurar a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público na comissão organizadora municipal.

III - elaborar relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Estadual, destacando-se o diagnóstico e as recomendações aprovadas nessa etapa, que subsidiarão a avaliação e a elaboração das políticas municipais e estaduais de promoção dos direitos de LGBT.

§ 2º Caso a convocação da Conferência Municipal não seja feita pelo Governo, esta poderá ser convocada pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público ou pela Sociedade Civil.

Art. 11 A iniciativa de convocar as conferências regionais, será de responsabilidade do Estado, em parceria com os municípios e entidades interessadas.

Art. 12. Os relatórios consolidados das conferências distrital, municipais e/ou regionais deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual até o dia 2 de março de 2016.

Art. 13. A iniciativa de convocar e assegurar a logística da Conferência Estadual, bem como constituir a Comissão Organizadora, será do Governo Estadual, em consonância com as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

§1º Como cumprimento da III Conferência Nacional LGBT, a Conferência Estadual deverá:

I - elaborar o seu próprio Regimento e Regulamento Interno em conformidade com o Regimento da etapa nacional.

II - constituir uma comissão organizadora para a realização da conferência que seja composta, paritariamente, por representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

III – definir os/as convidados/as para participarem e acompanharem as etapas regionais e estadual, podendo contemplar representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Universidades, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

IV - elaborar relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, destacando-se o diagnóstico e as recomendações aprovadas nessa etapa, que subsidiarão na avaliação e na elaboração das políticas Municipais, Estaduais e Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT.

Art. 14. A Comissão Organizadora da Conferência Estadual deverá enviar cópia do seu regimento e de sua programação à Comissão Organizadora Nacional até 30 (trinta) dias antes da realização da Conferência Estadual.

Art. 15. O relatório consolidado da Conferência Estadual e a relação da delegação eleita com os/as respectivos/as suplentes para a Conferência Nacional LGBT deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Art. 16. Somente as propostas aprovadas de âmbito nacional e internacional serão consideradas na etapa nacional da III Conferência Nacional LGBT.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 17. A III Conferência Estadual LGBT terá como tema central: “**Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT**”, com os seguintes eixos:

I – Políticas Intersetoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT.

II – Educação, Saúde, Cultura e Comunicação para a População LGBT.

III – Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT.

IV – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento a Violência contra a População LGBT.

Parágrafo único. Os eixos poderão ser apresentados em painéis centrais e discutidos em grupos de trabalho, assegurando-se o debate entre as delegadas e os delegados, observadores/as e convidados/as.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. Serão consideradas como instâncias da III Conferência Estadual LGBT.

I – Mesa de Abertura;

II – Plenária Inicial;

III – Painéis;

IV – Grupos de Trabalho e

V – Plenária Final.

Art. 19. A III Conferência Estadual LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT* será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e por um representante da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT ou em impedimento eventual do Secretário, por um representante do governo por ele indicado.

Art. 20. As plenárias e os painéis serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Serão constituídas as seguintes subcomissões, sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual:

I - Subcomissão de Metodologia e Relatoria;

II - Subcomissão de Comunicação e Mobilização;

III - Subcomissão de Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 22. A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

I – Encaminhar a realização da III Conferência Estadual LGBT;

II – Aprovar o tema e os eixos da III Conferência Estadual LGBT;

III – Aprovar a metodologia de realização da III Conferência Estadual LGBT e da consolidação do relatório;

IV – Aprovar os nomes das expositoras e dos expositores dos painéis;

V – Aprovar os critérios para participação e a definição das convidadas e dos convidados estaduais;

VI – Acompanhar a organização e infraestrutura;

VII – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da III Conferência Estadual LGBT e não previstas nos itens anteriores.

Art. 23. Cabe à Coordenação-Geral e a Vice-Coordenação da III Conferência Estadual LGBT:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Convidar técnicos dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em caráter temporário, no exercício das suas atribuições;

IV – Convidar técnicos de outros órgãos do Poder Público para auxiliar, em caráter temporário, no exercício de suas atribuições;

V - Supervisionar todo o processo de organização da III Conferência Estadual LGBT;

VI - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

VII - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e das cópias dos documentos encaminhados em função da realização da III Conferência Estadual LGBT;

VIII - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT;

IX - Acompanhar e monitorar os relatórios das conferências municipais e/ou regionais e o seu envio, no prazo, à Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT;

X - Coordenar a recepção e organização das moções, assim como a inclusão das moções aprovadas no Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT;

XI - Coordenar a elaboração do Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT;

XII - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

XIII - Enviar orientações às comissões organizadoras municipais e/ou regionais, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;

XIV - Estimular e apoiar as etapas municipais e/ou regionais da III Conferência Estadual LGBT nos seus aspectos preparatórios;

XVI - Providenciar a divulgação do Regulamento Interno da III Conferência Estadual LGBT;

XVII – Realizar o credenciamento dos/as delegados/as eleitos para a etapa nacional;

XVIII - Acompanhar o andamento das etapas municipais e regionais da III

Conferência Estadual LGBT, por meio das suas comissões organizadoras, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 24. Cabem às Subcomissões constituídas as seguintes atribuições:

I - Subcomissão de Metodologia e Relatoria

a) propor e elaborar os conteúdos relativos ao tema central;

b) sistematizar o Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT;

c) organizar as orientações sobre o tema central e os eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras e dos expositores na III Conferência Estadual LGBT;

d) propor expositoras e expositores para os painéis;

e) elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para apresentação dos relatórios;

f) formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;

g) elaborar, organizar e acompanhar a publicação do Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT, junto à Subcomissão de Comunicação e Mobilização.

h) Consolidar os relatórios das etapas municipais e/ou regionais e assegurar sua distribuição aos/às participantes da III Conferência Estadual LGBT;

i) Coordenar a elaboração das propostas consolidadas dos grupos de trabalho;

j) Coordenar o trabalho da relatoria das plenárias e dos grupos de trabalho;

l) Obter das expositoras e dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação e para compor o Relatório Final.

DAS PLENÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

II - Subcomissão de Comunicação e Mobilização:

- a) propor e colaborar na execução do projeto de divulgação para a III Conferência Estadual LGBT;
- b) propor instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Estadual LGBT;
- c) orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- d) acompanhar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas da conferência, objetivando a divulgação, bem como o arquivamento da sua memória
- e) receber da Subcomissão de Metodologia e Relatoria, encaminhar e acompanhar a publicação do Relatório Final da Conferência Estadual LGBT.
- f) Promover a ampla divulgação da III Conferência Estadual LGBT.

III - Subcomissão de Infra-Estrutura e Logística:

- a) Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da III Conferência Estadual LGBT;
- b) acompanhar os encaminhamentos necessários para garantir toda a infraestrutura e logística necessárias para a realização das conferências regionais e a estadual.

Parágrafo único. As Subcomissões se dissolverão após a publicação do Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

SEÇÃO I DO CONTEÚDO

Art. 25. A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT*, definirá os subsídios que nortearão os debates das etapas distrital, municipais, regionais e estadual.

Art. 26 Todas as discussões da III Conferência Estadual LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT*, bem como das conferências municipais e/ou regionais, deverão, obrigatoriamente, incorporar as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, de pessoas com deficiência, populações tradicionais e população em situação de rua.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 27. As comissões organizadoras das etapas municipais e regionais consolidarão os resultados de cada conferência, em relatório, cujo roteiro será disponibilizado pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT.

Art. 28. Os relatórios das Conferências Municipais e Regionais serão elaborados por eixo temático, a partir do diagnóstico, avaliação e recomendações referentes ao tema proposto para a III Conferência Estadual LGBT - *Por um Pernambuco livre de violência à população LGBT*.

Art. 29. O relatório da III Conferência Estadual será consolidado pela Comissão Organizadora Estadual, por meio da Subcomissão de Metodologia e Relatoria, de acordo com os eixos temáticos estabelecidos no Art. 17 deste Regimento.

Art. 30. Será disponibilizada uma equipe de relatoras e/ou relatores, coordenada pela Subcomissão de Metodologia e Relatoria da III Conferência Estadual LGBT.

SEÇÃO III

Art. 31. A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar o Regulamento e o Regimento Eleitoral para eleição dos/as delegados/as da etapa Nacional da III Conferência LGBT.

Art. 32. Realizar-se-ão 04 (quatro) Grupos de Trabalho, simultaneamente, que deliberarão sobre os eixos temáticos da III Conferência Estadual LGBT, de acordo com os Eixos Temáticos:

I – Políticas Intersetoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT.

II – Educação, Saúde, Cultura e Comunicação para a População LGBT.

III – Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT.

IV – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento a Violência contra a População LGBT.

Parágrafo único: cada Grupo de Trabalho deverá seguir as seguintes orientações metodológicas:

I - O relatório consolidado a partir das etapas distrital, municipais e regionais será lido, discutido e votado em cada um dos eixos temáticos.

II – Cada Grupo de Trabalho poderá aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito regional, 5 (cinco) propostas de âmbito estadual, e 5 (cinco) propostas de âmbito nacional, que serão apreciadas e aprovadas na Plenária Final.

III - Os Grupos de Trabalho terão mesas compostas com facilitador/a e relator/a, indicados/as pela Comissão Organizadora e coordenador/a e relator/a eleitos/as pelo próprio grupo.

IV - As propostas que irão compor o Relatório Final da etapa Estadual deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um) dos presentes na Plenária Final da Conferência.

Art. 33. A Plenária Final deliberará sobre:

I - as propostas aprovadas no âmbito dos grupos de trabalho

II – Moções de âmbito estadual;

III – Eleição dos/as delegados/as para a etapa nacional, conforme o §2º do artigo 1º deste regimento.

CAPÍTULO VII

DAS/OS PARTICIPANTES

Art. 34. A III Conferência Estadual LGBT contará com 350 (trezentos e cinquenta) participantes, dentre os/as quais 40 (quarenta) delegados/as natos/s membros do Conselho Estadual LGBT, 260 (duzentos e sessenta) oriundos das conferências regionais e municipais, 25 (vinte cinco) serão convidadas e convidados e 25 (vinte cinco) observadores/as.

Parágrafo único As 25 vagas de observadores/as citadas no caput deste artigo serão preenchidas por inscrição via internet, segundo a forma e os prazos a serem veiculados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT e de acordo com os critérios estipulados pela Comissão Organizadora.

Art. 35. Poderão ser convidadas e convidados pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades e representantes de entidades governamentais e não-governamentais estaduais e nacionais, com direito a voz em todos os momentos, exceto na Plenária Final, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 36. A plenária de delegadas e delegados da III Conferência Estadual LGBT terá a seguinte composição:

I – 40 (quarenta) delegadas/os natos/os membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT;

II - 260 (duzentos e sessenta) delegadas/os eleitas/os nas Conferências Municipais e Regionais, sendo:

- 70% delegadas/os da sociedade civil;
- 30% delegadas/os dos Poderes Públicos Municipais e Estadual.

Art. 37. A inscrição de delegadas e delegados, titulares e suplentes, para III Conferência Estadual LGBT deverá ser feita nos municípios e nas regiões pela Comissão Organizadora das respectivas etapas.

Parágrafo único. As inscrições da delegação, titulares e suplentes, eleita nos municípios e regiões devem ser enviadas à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 2 de março de 2016.

Art. 38. Poderão ser convidados/as para a III Conferência Estadual LGBT:
I - Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;
II - Personalidades estaduais e nacionais com atuação de relevância na área de promoção dos Direitos de LGBT.

Art. 39. Os participantes com deficiências deverão informar na ficha de inscrição da III Conferência Estadual LGBT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 40. A delegação do estado de Pernambuco à III Conferência Nacional LGBT será composta por 36 (trinta e seis) representantes, sendo 9 (nove) delegadas/os governamentais e 27 (vinte e sete) delegadas/os da sociedade civil que deverão ser eleitas/os entre seus pares, de acordo com o Regimento Eleitoral.

§1º A delegação de Pernambuco à III Conferência Nacional LGBT deverá ser composta de 60% (sessenta por cento), no mínimo, de delegadas com identidade de gênero feminina (mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis) e 40% (quarenta por cento) de delegados com identidade de gênero masculina (homens gays, bissexuais e homens trans).

§2º. A delegação de negras e negros da sociedade civil a ser eleita na Conferência Estadual para a III Conferência Nacional deverá ser composta por percentual de 63% de pretas/pretos e pardas/pardos, conforme os dados do censo do IBGE para o estado de Pernambuco..

§3º. A delegação eleita deverá ainda contemplar as dimensões de campo e cidade, da diversidade territorial e de povos e comunidades tradicionais, bem como intergeracionais, de pessoas com deficiência e população em situação de rua.

Art.41 - Conforme o Documento Orientações do CNCD/LGBT para a Realização das Etapas Distrital (Fernando de Noronha)/ Municipais/Regionais e Estaduais da III Conferência Nacional LGBT, dentre as/os 36 delegadas/os eleitas/os de Pernambuco, à III Conferência Nacional LGBT, deverão ser escolhidas/os 04 (quatro) delegadas/os, sendo 03 da Sociedade Civil e 01 do Poder Público para representarem o segmento LGBT de Pernambuco na XII Conferência Nacional de Direitos Humanos, a ser realizada de 27 a 29 de abril de 2016, em Brasília-DF.

Parágrafo único Pelo fato do município de Belém de São Francisco ter realizado sua conferência e eleito seus delegados antes da publicação do regimento interno da estadual não ficando obrigado a eleger seus delegados conforme o artigo 40. Deste regimento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. As despesas com a organização geral para a realização da etapa estadual e das etapas regionais da III Conferência Estadual LGBT correrão por conta de dotação orçamentária do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As propostas aprovadas na III Conferência Estadual LGBT deverão subsidiar a elaboração e implementação do Plano Estadual de Cidadania e Direitos da População LGBT, a ser encaminhado às instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às instituições da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e o Conselho Estadual de Direitos da População LGBT serão responsáveis pela ampla publicidade dos resultados e deliberações da III Conferência Estadual LGBT.

Art. 44. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT.

ISALTINO NASCIMENTO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SÉRGIO MOURA

Secretário Executivo de Segmentos Sociais

Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 13 / 01 / 2016

| MAT. | PROCESSO | NOME | DIAS | A PARTIR DE | DECÊNIO |
|---------------|--------------------|--|------|----------------|---------|
| 238.97 5-4 | 4811480- 8/2015 | MARIA DAS GRAÇAS BOTELH O DE MELO | 30 | 01-02- 2016 | 2º |

Em, 19 / 01 / 2016

| MAT. | PROCESSO | NOME | DIAS | A PARTIR DE | DECÊNIO |
|-------------------|--------------------|---|------|----------------|---------|
| 169. 647- 5 | 4800472- 7/2016 | WILDON JOSÉ DE CARVAL HO | 180 | 01-04- 2016 | 2º |
| 170. 476- 1 | 4814415- 0/2015 | MARIA DE FATIMA NEVES | 30 | 14-12- 2015 | 3º |
| 098. 377- 2 | 4800473- 8/2016 | MARILU CE GERMA NO DE LIRA | 30 | 16-02- 2016 | 3º |
| 170. 404- 4 | 6800076- 0/2016 | ANA DE FATIMA AMANCI O DE MOURA | 30 | 01/03/ 2016 | 2 |

Em, 21 / 01 / 2016

| MAT. | PROCESSO | NOME | DIAS | A PARTIR DE | DECÊNIO |
|-----------|----------------|---------------------------|------|-------------|---------|
| 149.102-4 | 4800488-5/2016 | TÂNIA MARIA GALGÃO DIDIER | 60 | 04-01-2016 | 2º |

Em, 15/ 01/ 2016

LICENÇA POR CASAMENTO

PROC. SIGEPE Nº 4814289-0/2015 – PAULO FERNANDO TRAVASSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 141.192-6: **Defiro o pedido**, com base nas informações cadastrais e Parecer Jurídico nº 002/2016, desta Secretaria.

PROC. SIGEPE Nº 4812052-4/2015 – RAFAEL TARCISO MELO, matrícula nº 353.106-6: **Defiro o pedido**, com base nas informações cadastrais e Parecer Jurídico nº 003/2016, desta Secretaria.

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE *Assuntos Gerais e de Administração*

Sem alteração.

QUINTA PARTE *Assuntos Disciplinares*

Sem alteração.

02 de fevereiro de 2016

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão